



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 750 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO IDEB NA ESCOLA, QUE VISA PREMIAR OS TRÊS MELHORES ÍNDICES".
- LEI Nº 751 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO PORVIR.
- LEI Nº 752 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA.
- LEI Nº 753 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 -DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA AO ESTADO DA BAHIA, DESTINADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA A AMPLIAÇÃO DA SEDE.

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- COMUNICADO-3 - SEC. CULTURA E TURISMO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO - 026 2023 RETROESCAVADEIRA - LAPA



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI Nº 750 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO IDEB NA ESCOLA, QUE VISA PREMIAR OS TRÊS MELHORES ÍNDICES.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, a iniciativa “IDEB na Escola” pela qual ocorrerá a concessão de entrega de medalhas, serão homenageadas como reconhecimento aos três melhores índices às escolas da rede pública de ensino que tenham obtido melhor desempenho e maior evolução nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§ 1º - O Prêmio deverá ser entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com datas a serem escolhidas.

**Art. 2.º** - Na sessão solene, as escolas agraciadas receberão medalha alusiva ao desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, conforme previsto no caput desde artigo, a ser confeccionada pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA.

§ 1º - Receberão a premiação por cada escola o Diretor com toda a sua equipe docente.

§ 2º - As três melhores escolas receberão reconhecimento através da Secretaria de Educação.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
em 20 de Novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI Nº 751 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO PORVIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO OBREIROS DO PORVIR**, fundada em 25 de agosto de 2019, e registrada no CNPJ sob o nº 36.025.978/0001-55.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 20 de Novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI Nº 752 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“ESTABELECE O PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei institui o piso salarial profissional para o cargo de Secretário Escolar das unidades da educação básica do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

**Art. 2.º** - O piso salarial profissional municipal de Secretário Escolar será de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais) mensais, para o profissional que desempenha a função de Secretário Escolar nas unidades escolares ou unidades educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa - BA.

§ 1º O piso salarial profissional municipal do secretário escolar do quadro efetivo será devido aos Agentes Administrativos e Auxiliares Administrativos que estejam exercendo o trabalho de Secretário Escolar.

§ 2º O piso salarial profissional municipal é o valor mínimo do salário-base da carreira do Secretário Escolar, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os valores remuneratórios iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 3.º** - Os valores de que trata o art. 2º desta Lei não leva em consideração adicionais, gratificações e demais vantagens sobre as quais incidam contribuições previdenciárias.

**Art. 4.º** - O piso salarial profissional municipal para o cargo de Secretário Escolar da rede de educação básica do município de Bom Jesus da Lapa - BA será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, através de lei.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Parágrafo único.** A atualização a que refere o caput do presente artigo será a partir de janeiro do ano de 2025.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
em 20 de Novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**LEI Nº 753 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA AO ESTADO DA BAHIA, DESTINADA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, PARA A AMPLIAÇÃO DA SEDE DO 20º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de bem de uso comum, **Área Institucional**, localizada na Travessa Josefino Moreira de Castro, nº predial 374, Bairro Guarani, zona urbana, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, medindo 6,70 m (seis metros e setenta centímetros) de frente, 6,63 m (seis metros e sessenta e três centímetros) de fundo, 15,55 m (quinze metros e cinquenta e cinco centímetros) do lado direito, 14,94 m (quatorze metros e noventa e quatro centímetros) do lado esquerdo, medindo uma área total de **100,89 m<sup>2</sup> (cem metros e oitenta e nove centímetros quadrados)**, perfazendo um perímetro correspondente a **43,82 m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros)**, com as seguintes confrontações: na **Frente**, com a Travessa Josefino Moreira de Castro; do **Lado Direito**, com o lote urbano de inscrição imobiliária 0095.00380.0000 (CNS 13.299-3); do **Lado Esquerdo**, com o lote urbano de inscrição imobiliária 0095.00362.0000 (CNS 13.299-3); e, no **Fundo**, com o lote urbano de inscrição imobiliária 0085.00507.0000 (CNS 13.299-3). **Descrição da poligonal:** inicia-se a descrição deste perímetro vértice **P1**, de coordenadas **N 8.534.798,56m** e **E 671.828,46m** deste, segue confrontando com a TRAVESSA JOSEFINO MOREIRA DE CASTRO, com 05 seguintes azimutes e distâncias: 123º24'09" e 6,70 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.534.794,88m** e **E 671.834,05m** deste, segue confrontando com o LOTE URBANO de inscrição imobiliária 0095.00380.0000 (CNS13.299-3), com os seguintes azimutes e distâncias: 222º23'12" e 15,55 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.534.783m** e **E 671.823,57m** deste, segue confrontando com O LOTE URBANO de inscrição imobiliária 0085.00507.0000 (CNS 13.299-3), com os seguintes azimutes e distâncias: 308º33'58" e 6,63 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.534.787,53m** e **E 671.818,39m** deste, segue confrontando o LOTE URBANO de inscrição imobiliária 0095.00362.0000 (CNS 13.299-3), com os





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

seguintes azimutes e distâncias: 42°23'12" e 14,94 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U.T.M., referenciadas ao **Meridiano Central n°45°00'**, fuso -23, tendo como *datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U.T.M. O referido imóvel tem inscrição imobiliária sob o n° 0095.00374.0000, estando devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa, no livro n° 2 de Registro Geral, matrícula n° 44.043, ficha 1-Frente, em 26 de setembro de 2023.

**Parágrafo único.** A área descrita no caput servirá de bem ideal para compor processo de doação na forma do art. 2º desta Lei.

**Art. 2.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no caput do artigo 1º, ao Estado da Bahia, destinada ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBMBA, inscrito no CNPJ sob o n° 22.306.987/0001-00, para a ampliação da sede do 20º Batalhão de Bombeiros Militar de Bom Jesus da Lapa, no Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

**Art. 3.º** - O imóvel a que se refere esta Lei tem o valor venal de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

**Art. 4.º** - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no art. 2º desta Lei.

**Art. 5.º** - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, para cumprir o quanto disposto no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 6.º** - A escritura pública de doação deverá conter cláusula de reversão do imóvel ao Município de Bom Jesus da Lapa - BA, caso não seja cumprido o quanto disposto nos artigos 2º e 5º desta Lei ou se houver desvio de finalidade.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA**

**Art. 8.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,  
em 20 de Novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO



**COMUNICADO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE BOM JESUS DA LAPA** – vem através deste, tornar público a lista de projetos habilitados e não habilitados, referente aos editais n. 012/2023 – Audiovisual, n. 013/2023 – Demais Áreas e n. 014/2023 – Premiação para Agentes Culturais. Na categoria Audiovisual – Edital n. 012/2023, foram recebidas 29 inscrições, sendo 29 projetos habilitados e 00 projetos desabilitados, na categoria Demais Áreas da Cultura – Edital n. 013/2023, foram recebidas 28 inscrições, sendo 28 projetos habilitados e 00 projetos desabilitados. Na categoria Premiação para Agentes Culturais – Edital n. 014/2023, foram recebidas 13 inscrições, sendo 13 projetos habilitados e 00 projetos desabilitados. Conforme relação abaixo:

**EDITAL N. 12/2023/SMCT – AUDIOVISUAL**

Item	Nome	Categoria	Resultado
01	Pedro Max Felipe Paes de Matos	Animação	Habilitado
02	Fundação Cul. Vale do Rio S. Francisco	Apoio a Cine Clube	Habilitado
03	Desiré Costa Caires Lelis	Cinema de Rua	Habilitado
04	Dourado Comércio e Serviços LTDA	Cinema de Rua	Habilitado
05	Tame Daniele Ribeiro Andrade	Cinema de Rua	Habilitado
06	Laira Farliane Borges	Cinema Itinerante	Habilitado
07	Rocha e Araújo Produções Ltda	Cinema Itinerante	Habilitado
08	Akacia Produções e Eventos LTDA	Cinema Itinerante	Habilitado
09	Claudete Dias Paz	Documentário	Habilitado
10	Geovana Ferreira dos Santos Lacerda	Documentário	Habilitado
11	Deocleciano Teixeira de Araújo Neto	Documentário	Habilitado
12	Neucilene Francisca Ribeiro	Documentário	Habilitado
13	Hanna Karenina Araújo Pinheiro Braga	Documentário	Habilitado
14	Elton Santos Paz	Documentário	Habilitado
15	Maxsuel Ferreira Barreto	Documentário	Habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO



16	Jianine Simões Pichite	Documentário	Habilitado
17	Lariane Pereira Carvalho	Documentário	Habilitado
18	Vagner Dias Oliveira	Documentário	Habilitado
19	Rafael Costa Freitas	Documentário	Habilitado
20	Neucilene Francisca Ribeiro	Documentário	Habilitado
21	Fundação Cul. e Educ. Bom Jesus	Documentário	Habilitado
22	Railcton Ramos da Silva	Documentário	Habilitado
23	José Emanuel Virgino	Formação Audiovisual	Habilitado
24	Mirley Nunes Pereira	Outros For. Audiovisual	Habilitado
25	Eliane de Souza Falcão	Outros For. Audiovisual	Habilitado
26	Osmar Moreira Prates	Outros For. Audiovisual	Habilitado
27	Luí Almeida Lima Araújo	Produção de videoclipe	Habilitado
28	Ênio Meira Sá Teles	Produção de videoclipe	Habilitado
29	Sócrates de Almeida Rocha	Produção de videoclipe	Habilitado

### EDITAL N. 13/2023/SMCT- DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Item	Nome	Categoria	Resultado
01	Rafael Pereira Nunes	Artes integradas	Habilitado
02	Marli Vieira Santos	Artes Integradas	Habilitado
03	Leandro Costa de Oliveira	Artes visuais	Habilitado
04	Ataide Vinícius Souza de Almeida	Cultura Afro Brasileira	Habilitado
05	Maria Lúcia Guedes Pinto	Cultura Afro-Brasileira	Habilitado
06	Agnaldo Oliveira Barbosa	Cultura Afro-Brasileira	Habilitado
07	Doranei Evangelista dos Santos	Cultura Alimentar	Habilitado
08	Ana Barbara de Souza Ribeiro	Cultura Alimentar	Habilitado
09	Cintia Modesto de Souza	Cultura Alimentar	Habilitado
10	Daiane Sales Evangelista de Jesus	Cultura Popular	Habilitado
11	Nirley Marques de Castro Borges	Cultura popular	Habilitado
12	Josimara Guedes Vieira	Cultura Popular	Habilitado

Praça do Livro, s/nº - Casa da Cultura Professor Antônio Barbosa - Centro  
Bom Jesus da Lapa – Bahia  
CNPJ 14.105.183/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO



13	Rivaldo Ribeiro Soares	Cultura Tradicional	Habilitado
14	Suely de Souza Bonfim	Cultural Popular	Habilitado
15	Karine Amaral Barbosa	Cultural Popular	Habilitado
16	Carla Neves Mariani	Fotografa	Habilitado
17	Adenilton Sena Dias	Literatura	Habilitado
18	Rejane Santana Batista Soares	Musica	Habilitado
19	Felizaldo de Jesus Souza	Musico	Habilitado
20	Virlânia Nunes dos Santos Assunção	Patrimônio Cultural	Habilitado
21	João Soares dos Santos	Patrimônio Cultural	Habilitado
22	Assoc. Lap. de Capoeira Ginga Bahia	Patrimônio Cultural	Habilitado
23	Bruno Fogaça Gomes	Patrimônio Cultural	Habilitado
24	Nitércio Madeiro de Araújo Neto	Patrimônio Cultural	Habilitado
25	Anthoni Chaves Vaz	Patrimônio Cultural	Habilitado
26	Isabela Souza Falcão	Patrimônio Cultural	Habilitado
27	Geni Oliveira de Carvalho	Teatro	Habilitado
28	Lucinéia Lino da Silva	Teatro	Habilitado

#### EDITAL N. 14/2023/SMCT - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Item	Nome	Categoria	Resultado
01	Régila Leite Martins	Música	Habilitado
02	Gilberto de Jesus Santos	Música	Habilitado
03	Gilmar Figueiras de Souza	Música	Habilitado
04	Paulo Sérgio Pereira Araújo	Música	Habilitado
05	Hailton Mendes dos Santos	Música	Habilitado
06	Marisson de Oliveira Ramos	Música	Habilitado
07	Paulo Antônio de Souza	Música	Habilitado
08	Derivaldo Crisóstomo Bispo de Araújo	Patrimônio Cultural	Habilitado
09	Anthoni Chaves Vaz	Patrimônio Cultural	Habilitado
10	Moisés Cândido da Silva	Patrimônio Cultural	Habilitado

Praça do Livro, s/nº - Casa da Cultura Professor Antônio Barbosa - Centro  
Bom Jesus da Lapa – Bahia  
CNPJ 14.105.183/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO



11	Josafa Alves de Oliveira	Patrimônio Cultural	Habilitado
12	Raquel Cordeiro Leite	Patrimônio Cultural	Habilitado
13	Luã Alves do Nascimento Virgens	Teatro	Habilitado

Informamos que as relações acima, tratam apenas dos projetos que foram habilitados, ou seja, aqueles que todos os documentos solicitados foram consolidados e validados. A lista dos projetos escolhidos dos editais, avaliados e com os respectivos pareceres, será publicada conforme cronograma previsto nos editais

Bom Jesus da Lapa - BA, 24 de novembro de 2023

Adson Pereira Silva  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
Decreto 011/2023



### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º026 /EXERCÍCIO 2023

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:



NOME	COMBUSTIVEL	MARCA	CAPACIDADE TANQUE	VALOR DO VEICULO	ANEXO	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY-FERGUSSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA2520601
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELA	XUGO300KHJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELA	9BX01221PGAEE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELA	9BXO2150LJAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELA	CAT00D6KPNP700130

**DO OBJETO:**

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do **RETROESCAVADEIRA XCMG 01**.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

**DO PRAZO:**

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **08 de NOVEMBRO a 08 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**DO PAGAMENTO:**

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, até o dia **1 DE DEZEMBRO DE 2023**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.





#### **DA DOTAÇÃO:**

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2023:

**Unidade Orçamentária:** 0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Projeto/Atividade:** 2.110 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS

**Fonte de Recursos:** 1500 – Recursos Ordinários.

**Elemento:** 44.93.51 – Obras e instalações

339339.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:**

**Cláusula oitava:** O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento enquanto estiver em sua posse.

**Parágrafo Único:** Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

**Parágrafo Único:** O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

**Cláusula décima segunda:** O maquinário será conferido na entrega pelo setor responsável, que emitirá relatório relativo a ser anexado a este contrato.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.



#### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:**

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

#### **DAS PENALIDADES:**

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

#### **DA RESCISÃO:**

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### **DO FORO:**

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**  
**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_